Publicado no Jornal "A COMARCA" nº 943, de 08 a 15/02/2003

Lei nº 003/2003

Súmula: Dispõe sobre a cobrança dos serviços de Vigilância Sanitária do Município de Jaguapitã/PR, e dá outras providências.

Abimael Baldani, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

Lei

Art. 1º Institui e regulamenta a cobrança dos serviços de Vigilância Sanitária que tem como hipótese de incidência o exercício do Poder de Polícia na verificação do cumprimento das normas previstas em lei ou em atos administrativos que disciplinam ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir a saúde da população.

§1º As ações de que trata este artigo compreendem os grupos de abrangência de controle dos bens de produção e consumo, prestação de serviço e controle do meio ambiente.

§2º As disposições deste artigo abrangem os procedimentos técnicos, regras de edificação, habitação, produção, comercialização e prestação de serviços, bem como outras normas de responsabilidade técnica nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, Lei Federal nº 6.437/77, e outras expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º Considera-se ocorrido o fato jurídico tributário de Vigilância sanitária em todo e qualquer ponto do território do Município de Jaguapitã.